

# Regimento Interno do Comitê de Ética e *Compliance* da FAPES

Classificação Interna: as informações não devem ser acessadas ou divulgadas fora do ambiente da FAPES, salvo se por análise e autorização prévia da GECOMP.

Este Regimento foi aprovado pela Decisão da  
Diretoria Executiva nº 109/2023, de 11.12.2023.



## CAPÍTULO I Do Objetivo

**Art. 1º.** O Comitê de Ética e *Compliance* é um Comitê de assessoramento à Diretoria Executiva (“DIREX”) da FAPES, de caráter consultivo e tem por finalidade realizar atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas que garantam a conformidade das ações, decisões e das normas internas e externas aplicáveis à Fundação, bem como práticas voltadas à disseminação da cultura de ética, *compliance* e controles internos e à mitigação de riscos.

## CAPÍTULO II Da Composição

**Art. 2º.** O Comitê de Ética e *Compliance* será constituído por 3 (três) membros fixos, na forma abaixo definida:

- I. Gerente Executivo Jurídico (“GEJUR”);
- II. Gerente Executivo de *Compliance*, Riscos e Controles Internos (“GECOMP”) ou membro designado por este; e
- III. Gerente Executivo de Pessoas, Administração e Sustentabilidade (“GEPAS”) ou membro designado por este.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Comitê de Ética e *Compliance* não serão remunerados por sua participação neste colegiado.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Comitê poderão ser designados, substituídos e destituídos a qualquer tempo, mediante decisão da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Comitê de Ética e *Compliance* não terão mandato com prazos definidos, tendo em vista que sua composição está vinculada às funções delimitadas nos incisos do art. 2º.

**Parágrafo 4º.** A coordenação do Comitê de Ética e *Compliance* será exercida pela GEJUR, a quem caberá a definição do seu substituto, entre seus pares, para casos de ausência, impedimento ocasional ou afastamento temporário. Quando no caso de vacância do Coordenador ou de qualquer outro membro, deverá ser convocada uma reunião da DIREX para definição destes cargos.

**Parágrafo 5º.** A designação de membros conforme as previsões dos incisos II e IV deverá ocorrer mediante seu encaminhamento prévio, por escrito, pelo respectivo gestor, ao Coordenador do Comitê, com cópia para a Gerência Executiva de Governança Corporativa (“GEGOVE”).



**Parágrafo 6º.** Ao menos 2 (dois) membros deste Comitê deverão possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em áreas de controles, *compliance*, gestão de pessoas ou jurídica para conduzir apuração de assuntos pertinentes a desvios éticos ou de conduta.

**Parágrafo 7º.** As reuniões do Comitê poderão contar com a participação de outros colaboradores da Fundação, sem direito a voto e mediante a autorização do Coordenador, em razão da pertinência de sua participação considerada a matéria a ser discutida.

**Art. 3º.** A Gerência Executiva de Governança Corporativa exercerá a atribuição de secretaria do Comitê de Ética e *Compliance*.

### **CAPÍTULO III Das Atribuições**

**Art. 4º.** São atribuições do Comitê de Ética e *Compliance*:

- I. Analisar eventual impacto de normas legais, regulamentares e demais questões relacionadas a *compliance*, controles Internos e riscos sobre as atividades da FAPES;
- II. Auxiliar na disseminação da cultura de *compliance*, controles internos, ética e de mitigação de riscos, principalmente daqueles advindos do não cumprimento dos normativos internos e externos;
- III. Propor, quando necessário, à Diretoria Executiva, a atualização de políticas internas ou do Código de Ética e Conduta da FAPES;
- IV. Propor treinamentos relacionados a *compliance* e ética;
- V. Elaborar, manter, atualizar ou propor ajustes ao Programa de *Compliance* e Integridade;
- VI. Aprovar políticas internas relacionadas a *Compliance*, Controles Internos e temas correlatos e seus planos de comunicação e treinamento;
- VII. Tomar ciência e opinar sobre pareceres ou relatórios de *compliance* e controles internos diversos;
- VIII. Dar conhecimento, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, no que couber, sobre *status* de investigações ou denúncias recebidas, propondo tratamento, inclusive encaminhamento à autoridade competente, nas hipóteses de indícios de que atos cometidos possuem repercussão na esfera administrativa, civil e penal e preservando a confidencialidade da origem das informações, quando aplicável;
- IX. Analisar novas leis e regulamentos, inclusive aqueles em audiência pública, com vistas à identificação de possíveis impactos e propostas de medidas adicionais; e
- X. Esclarecer dúvidas de quaisquer colaboradores, independentemente de nível hierárquico, quanto a assuntos relacionados à integridade, ética, prevenção a ilícitos ou situações de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes.



**Parágrafo único.** O Comitê de Ética e *Compliance* poderá tratar de outras matérias diretamente relacionadas a ética, controles internos e *compliance* da Fundação, desde que pautadas por seu Coordenador ou por proposta dos demais membros.

**Art. 5º.** São atribuições do Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*:

- I. Decidir sobre a pauta das reuniões;
- II. Coordenar as reuniões, cabendo-lhe abri-las e encerrá-las;
- III. Decidir sobre o acolhimento dos assuntos eventualmente apresentados na reunião, optando por sua discussão no dia ou pela transferência do assunto para discussão em outra data;
- IV. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento;
- V. Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria em pauta;
- VI. Garantir o adequado funcionamento do Comitê, mantendo a Diretoria Executiva informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos; e
- VII. Fazer cumprir este Regimento.

**Art. 6º.** São atribuições da secretaria do Comitê de Ética e *Compliance*:

- I. Cuidar dos procedimentos solicitados pelo Coordenador à adequada realização das reuniões;
- II. Organizar o material necessário para a discussão dos assuntos pautados e disponibilizá-los aos membros;
- III. Lavrar a ata da reunião com as recomendações do Comitê de Ética e *Compliance* e colher a assinatura de todos os membros presentes;
- IV. Disponibilizar a ata aos membros do Comitê de Ética e *Compliance* em até 3 (três) dias úteis após a data de realização da respectiva reunião;
- V. Encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal cópia da ata da reunião do Comitê de Ética e *Compliance* devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos, em até 3 (três) dias úteis, a partir da sua assinatura pelos membros presentes na reunião;
- VI. Arquivar em meio eletrônico as atas e demais documentos de análise que servirem de base às recomendações do Comitê.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Deveres e Competências**

**Art. 7º.** São deveres e competências dos membros do Comitê de Ética e *Compliance*:

- I. Comparecer às reuniões, sempre que convocados;
- II. Examinar, de forma antecipada, os assuntos e materiais correspondentes que serão apreciados na reunião;



- III. Discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;
- IV. Solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária;
- V. Sugerir a inclusão de assuntos nas pautas das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir;
- VI. manter sigilo dos assuntos e materiais apreciados e discutidos em reunião do Comitê de Ética e *Compliance*; e
- VII. Contribuir para a disseminação da cultura de ética, *compliance* e de controles internos em suas áreas de atuação.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Funcionamento**

**Art. 8º.** O Comitê de Ética e *Compliance* se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, mediante convocação a pedido de seu Coordenador.

**Art. 9º.** A convocação das reuniões será realizada por meio do Portal de Governança da FAPES, pela GEGOVE, direcionada a cada membro do Comitê de Ética e *Compliance*, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Parágrafo único.** A antecedência mínima para a convocação poderá ser reduzida, mediante autorização do Coordenador do Comitê ou mediante concordância dos demais membros presentes.

**Art. 10.** O material da pauta necessário a subsidiar a reunião será enviado, pela GEGOVE, para cada membro do Comitê de Ética e *Compliance*, dentro do prazo de sua convocação.

**Art. 11.** As reuniões do Comitê de Ética e *Compliance* serão instaladas e realizadas com quórum mínimo de 3 (três) membros.

**Art. 12.** Nas reuniões do Comitê de Ética e *Compliance*:

- I. Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, se necessário;
- II. As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;
- III. A abstenção será permitida aos membros do Comitê de Ética e *Compliance* em casos em que haja conflito de interesses referente a assuntos apreciados pelo Comitê;
- IV. Os membros do Comitê de Ética e *Compliance* poderão solicitar o registro de seu voto em separado, o qual deverá ser transcrito à ata.



**Parágrafo 1º.** Poderão ser convocados profissionais técnicos, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do Comitê de Ética e *Compliance* em razão da matéria a ser discutida, aplicando-se, na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta da FAPES.

**Parágrafo 2º.** Caso alguma decisão implique ação ou ciência de alguma unidade administrativa que não tenha representante no Comitê de Ética e *Compliance* ou que este tenha estado ausente na reunião, a comunicação acerca do assunto deverá ser encaminhada à respectiva unidade, por solicitação do Coordenador, competindo à GEGOVE a responsabilidade por tal comunicação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 13.** O Regimento Interno do Comitê de Ética e *Compliance* poderá ser alterado por decisão da Diretoria Executiva, com base ou não em recomendação devidamente fundamentada do Comitê de Ética e *Compliance*.

**Parágrafo único.** Este Regimento Interno será periodicamente revisto pelo Comitê de Ética e *Compliance*, podendo ser modificado a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva da Fundação.

**Art.14.** O funcionamento e as atribuições do Comitê de Ética e *Compliance* devem ser regulados pelo presente Regimento interno.

**Art.15.** Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pela Diretoria-Executiva da FAPES.





@FAPES-BNDES



fapes.com.br



(21) 99451-8883